

Atas e Editais

EDIÇÃO N° 9344 B-1

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



ESCANEI-ME

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2025-PJM

CONTRATANTE: Município de Japurá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Bolívar, 363 - Centro, inscrito no CGCMF nº 75.788.349/0001-39, neste ato representado pela Prefeitura Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito em Exercício RAFAEL VALIM REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.362.156-9 - SESPR/PR e do CPF/MF nº 008.005.319-06, e

CONTRATADA: ELETROMEDEA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, DE 1281 UNIDADES DE LUMINÁRIAS LED, MATERIAIS PERIFÉRICOS, BRAÇOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TESTES E ENSAIOS DE LABORATÓRIO COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF, CONFORME CONVÉNIO 348/2024 - SECID.

VALOR: R\$ 1.246.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Quarenta e Seis Mil Reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Japurá-Pr., 09 de Janeiro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
SÃO MANOEL DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
Av. Indianópolis, 688 - Fone (044) 3644-1147
E-mail: cdmara@camaramanoelodoparanapra.gov.br
CEP 87215-000
CNPJ - 01.309.021/0001-56

RESOLUÇÃO N° 01/2025

"CONSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES PARA O PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025/2026"

Câmara Municipal, nos termos dos art. 30 do Regimento Interno e art. 36 da Lei Orgânica Municipal, Resolve:

Art. 1º Constitui as Comissões Permanentes, para o período Legislativo de 2025/2026, as quais ficarão compostas dos seguintes Vereadores:

- 1- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:
Presidente: Letícia Denize da Silva - REP
Relator: Cleber Mariano Rodrigues - PSD
Membro: Amarildo de Oliveira Corrêa - UNIÃO
- 2- COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:
Presidente: Régis José Pinto - UNIÃO
Relator: Elton José Porta - UNIÃO
Membro: Waldir Clemente de Araújo - PSD
- 3- COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:
Presidente: Elton José Pinto - UNIÃO
Relator: Júlio Ferreira Bonfim - PSD
Membro: Waldir Clemente de Araújo - PSD
- 4- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:
Presidente: Viviane da Silva Alves - PSD
Relator: Régis José Ferreira - REP
Membro: Régis José Ferreira - REP

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Manoel do Paraná, 09 de Janeiro de 2025

RENATO DE VICENTE
Presidente do Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1609 - Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 003/2025

SUMULA: Institui a Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá

do município de Japurá

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 3º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o Art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente do município de Japurá, no Paraná,

DECRETA

Art. 1º Institui Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá, que tem como objetivo promover a articulação entre as equipes das diversas Políticas Públicas do município de Japurá, relacionadas ao atendimento, desenvolvimento, acompanhamento e proteção de crianças e adolescentes, com suas potencialidades específicas, a fim de fortalecer o acesso aos direitos humanos, minimizar situações de risco social, desenvolver a sociedade infantil juvenil japurense e garantir a proteção social, principalmente das crianças, dos adolescentes e suas famílias ou responsáveis.

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1609 - Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá será coordenada pelas políticas públicas

de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º A cada ano uma política pública será responsável por coordenar a Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá

do município de Japurá

§1º A troca da coordenação ocorrerá anualmente no mês de março.

§2º A ordem a seguir será Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável por coordenar a Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá no período de março de 2024 a fevereiro de 2025. A Secretaria Municipal de Saúde irá coordenar a CMICA no período de março de 2025 a fevereiro de 2026. A Secretaria Municipal de Educação irá coordenar a CMICA no período de março de 2026 a fevereiro de 2027.

Parágrafo Único: A escolha da pessoa que irá representar a coordenação poderá ocorrer por meio de livre indicação do próprio representante ou por indicação do Gestor da política pública responsável pela coordenação da CMICA.

Art. 5º O representante nomeado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - responsável por coordenar a Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá de dezembro de 2024 a fevereiro de 2025, para exercer a função de coordenador da CMICA por esse período será o senhor Hugo Abonizio Cerezo - Psicólogo da Proteção Social Especial.

Art. 6º As atribuições do Coordenador da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá serão de organização e gestão da mesma, a execução será realizada pelos representantes nomeados da CMICA.

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1609 - Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º A Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá será composta pelos seguintes membros:

I- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Proteção Social Básica da Secretaria Mun. de Assistência Social;

II- 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da Proteção Social Especial da Secretaria Mun. de Assistência Social;

III- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Mun. de Saúde;

IV- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Mun. de Educação;

V- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Tutelar;

VI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Equipe Técnica do Conselho Tutelar;

VII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Mun. de Educação Infantil "Menino Jesus";

VIII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Centro Mun. de Educação Infantil (CMEI) "Raiz de Sol";

IX- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Escola Municipal "Início Batista Câmera";

X- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Colégio Estadual "Emílio de Menezes";

XI- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Colégio Estadual "Rui Barbosa";

XII- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APEA);

Art. 8º Os membros nomeados para compor a Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá possuirão mandato permanente na Comissão. Substituições de membros serão admitidas somente através de justa pretexto, formalizado por escrito.

Art. 9º As atribuições e responsabilidades específicas dos membros titulares e suplentes da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA de Japurá estão expostas em documento singular, denominado "Regimento Interno

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ¹
Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
Fone: (044) 3635-1609 - Fax: 3635-1300 - CNPJ N° 75.788.349/0001-39
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente de Japurá".

Art. 10º São membros da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá:

I- Representantes da Proteção Social Básica da Secretaria Mun. de Assistência Social;

II- Representantes da Proteção Social Especial da Secretaria Mun. de Assistência Social;

III- Representantes da Proteção Social Especial da Secretaria Mun. de Saúde;

IV- Representantes da Proteção Social Especial da Secretaria Mun. de Educação;

V- Representantes do Conselho Tutelar;

VI- Representantes da Equipe Técnica do Conselho Tutelar;

VII- Representantes da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA;

VIII- Representantes do Centro Mun. de Educação Infantil (CMEI) "Raiz de Sol";

a) Titular: Gisele de Fátima Marins Pelosi;

b) Suplente: Angélica Mikowsky Gomes

IX- Representantes da Escola Municipal "Início Batista Câmera":

a) Titular: Gleice Aparecida Silva;

b) Suplente: Sandra Cristina Cavalheiro;

X- Representantes do Colégio Estadual "Emílio de Menezes":

a) Titular: Rosângela Antônio;

b) Suplente: Cecília Nilo Astratti;

XI- Representantes do Colégio Estadual "Rui Barbosa":

a) Titular: Samara Santos Florencio;

b) Suplente: Suzilene Tamborelli Minicoff;

XII- Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APEA):

a) Titular: Alessandra Astralh Lombardi;

b) Suplente: Ângela Maria Soárez Alberico.

Art. 11º Os membros da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá deverão comparecer nas reuniões ordinárias, em frequência mensal para reunião de estudo de caso e frequência mensal para reunião de organização e gestão da CMICA.

Art. 12º Será elaborado um calendário anual para as reuniões de estudo de caso e reuniões de organização e gestão da rede de proteção;

Art. 13º As reuniões ordinárias da Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá imputados com presença obrigatória, possuem a responsabilidade de comparecer nas reuniões ordinárias e extraordinárias. Na impossibilidade de comparecimento, os mesmos devem convocar seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Independente da presença das pessoas titulares das reuniões ordinárias ou extraordinárias, os membros suplentes também poderão participar das mesmas.

Art. 14º Poderão participar na Comissão Municipal Intersetorial de Atenção e Proteção à Criança e ao Adolescente - CMICA do município de Japurá como membros honorários representantes do Ministério Públ., Defensoria Pública, Poder Judiciário, Polícia Militar, Polícia Civil, Núcleo Regional de Educação, Secretaria da Justiça, Família e Trabalho, membros do Conselho Tutelar que não forem nomeados neste Decreto, Poder Executivo Municipal, Poder Legislativo Municipal e membros de Organizações da Sociedade Civil.

Art. 15º A cada ano será nomeado três representantes da Comissão para exercerem as funções de primeiro, segundo e terceiro secretário.

Parágrafo Único: A escolha poderá ocorrer por meio de livre indicação do próprio representante, indicação do Gestor das políticas públicas ou mediante sorteio.

Avenida Bolívar N° 363, Centro, CEP 87225-000

<p



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Avenida Princesa Izabel 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

DECRETO N° 6926, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação do fornecimento do transporte público escolar rodoviário, a título oneroso, para estudantes residentes e domiciliados no Município de Jussara, regularmente matriculados em instituições de ensino, em cursos de graduação de nível superior, para fora dos limites territoriais do município de Jussara, estado do Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Jussara.

DECRETA:

Art. 1.º Fica determinado que os candidatos devem retirar a ficha de inscrição, entre o período de 13 a 17 de janeiro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, nos horários entre 08h30min às 11h30min e 13h30min a 17h00min, bem como apresentarem a seguinte documentação:

- I. Comprovante de matrícula em curso de graduação de nível superior, expedido pelo Estabelecimento Educacional;
- II. Comprovante de residência em nome próprio, dos pais ou responsáveis legais, e em caso de residir em imóvel alugado, apresentar o contrato de aluguel ou recibo de pagamento do último aluguel;
- III. Documento de identidade civil que contenha fotografia.

Art. 2.º Nomeia o presidente e os membros da Comissão de transporte universitário para analisarem e classificarem os alunos selecionados e aptos ao fornecimento do transporte público escolar rodoviário, abaixo discriminado:

PRESIDENTE:

LEANDRO RAMOS RODRIGUES FELIS;

MEMBROS:

MÁRCIA DE OLIVEIRA BENETÃO;
DENIZE MONTEIRO SANTOS ARAÚJO;
CELSO EVARISTO DA COSTA;
ROSA APARECIDA DA SILVA RAMOS;
VANIA LUCIA PRECISO LIMA.

Art. 3.º Após o encerramento do prazo do art. 1º deste decreto, fica determinado que no dia 20 de janeiro de 2025, a Comissão acima nomeada realizará a análise das inscrições, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Jussara, ou seja, procederá a abertura dos envelopes e a seleção dos universitários, conforme a Lei municipal n° 1.950/2024.

Art. 4.º No dia 23 de janeiro de 2025 serão divulgados, por meio de edital de chamamento, os nomes dos universitários selecionados ao qual estará acostada no painel de editais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 5.º Os candidatos selecionados possuirão até o dia 05 de fevereiro de 2025 para efetivarem a autorização, por escrito, do requerimento do desconto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na fatura de água destinada a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI, sob pena de desistência da vaga.

Art. 6.º Os estudantes que possuam pendências, no exercício de 2024, devem regularizá-las previamente ao novo pedido de inscrição (exercício de 2025) perante a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA-APMI, sob pena de não habilitação a vaga.

Art. 7.º Fica determinado neste decreto os pontos de partida em Jussara/PR e pontos de parada em Cianorte/PR, quais sejam:

PONTOS DE PARTIDA - JUSSARA/PR

I. Em frente à Prefeitura: Av. Princesa Izabel, n° 320;

II. Conjunto Bela Vista;

III. Ao lado do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jussara - Rua Cristóvão Colombo.

PONTOS DE PARADA - CIANORTE/PR

I. Facec;

II. Unipar;

III. Uem.

Parágrafo primeiro. O retorno do ônibus sairá às 22h45min da FACEC, às 22h40min da UNIPAR e às 23h00min da UEM.

Parágrafo segundo. Caso o aluno não esteja no ponto de retorno no horário especificado, o mesmo se responsabilizará pelo seu retorno.

Art. 8.º O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo poderá editar normas e atos que forem necessários ao fornecimento do transporte público escolar rodoviário, a título oneroso, para estudantes residentes e domiciliados no Município de Jussara, regularmente matriculados em instituições de ensino, em cursos de graduação de nível superior, para fora dos limites territoriais do município de Jussara, não previstos em lei e no referido decreto.

Art. 9.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSSARA, 09 de janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA

Avenida Princesa Izabel 320 - tel.: (44) 3628-1212 - CEP 87.230-000

CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná

- avaliação econômica, com obtenção por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição devidamente identificada e registrada;
- III. Auditoria de bens: ato de realizar o levantamento das informações dos bens patrimoniais permanentes encontrados nas unidades organizacionais;
 - IV. Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis, instituída por meio de Decreto: formada por servidores dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal;
 - V. Sistema Informatizado de Patrimônio: sistema oficial de gestão de bens permanentes imóveis, móveis e intangíveis gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
 - VI. Patrimônio - conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;
 - VII. Bens Móveis - aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;
 - VIII. Bens Imóveis - todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;
 - IX. Bens Intangíveis - bens imóveis o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, dito de outro modo, bens imóveis são aqueles que se não podem transportar, sem destruição, de um lugar para outro, compreendendo o solo com a sua superfície e edificações, os seus acessórios e adjacências não artificiais;
 - X. Termo de Encerramento de Inventário: documento emitido pela Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis que informa o término do processo de inventário;
 - XI. Tombamento: processo de registro em Sistema Informatizado de Patrimônio e de identificação física do bem incorporado ao acervo patrimonial.

Art. 3.º - Todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Jussara/PR deverão realizar o inventário de bens permanentes imóveis, móveis e intangíveis do seu acervo.

§ 1º O inventário consiste na verificação visual de bens, certificando assim a sua existência, bem como identificando o responsável pela sua carga e referenciando-o em uma localização real para a finalidade de imediato rastreio.

§ 2º O inventário deverá auditá-lo a base de dados do patrimônio, determinando a inclusão do registro de bens localizados fisicamente sem o devido tombamento, a realização da

movimentação para a localização correta, corrigindo nas descrições de bens junto à base de dados e a identificação de bens desaparecidos para tomada de providências cabíveis;

§ 3º A realização do inventário permitirá a verificação do número de tombamento, descrição, avaliação monetária em caso de imóveis, e do estado de conservação do bem, além de sua localização precisa e o responsável direto pelo bem.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento é o órgão executivo municipal responsável por organizar, normatizar, coordenar e fiscalizar a realização do inventário para levantamento dos bens permanentes imóveis, móveis e intangíveis, no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Art. 5.º - Todos os dirigentes máximos (Secretários, Diretores e Chefes) de órgãos e de entidades deverão indicar servidores, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Planejamento, disponibilizando mão de obra e equipamentos necessários para inventariar os bens do seu acervo.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades deverão exercer rastreio tempestivo dos bens que compõem o seu acervo.

Art. 6.º - As informações coletadas na execução do inventário serão utilizadas para a atualização e o saneamento da base de dados do Sistema Informatizado de Patrimônio.

Art. 7.º - Constitui a Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio Municipal, no exercício de 2024 e anteriores, nomeando os seguintes membros:

Servidores: ANGELITA MARIA TREVIZAN BOSSA, DEBORA RAMOS DE FREITAS FAVARO, AILTON VIEIRA DE MATTOS, ERICA VALENTINI COLAUTO OLIVEIRA E EDEGAR DA SILVA VIEIRA.

Representante da Câmara Municipal: SIDNEY DE OLIVEIRA SANTOS.

Art. 8.º - A Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Art. 9.º - Após levantamento da Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis os bens que estiverem registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio e que não puderem ser encontrados fisicamente, após o esgotamento das possibilidades de localização, deverão ser elencados como bens não localizados durante o inventário físico para análise posterior.

§ 1º Após a constatação da não localização do bem por motivo de inventário, deverá ser elaborado pela Comissão de Inventário de Bens, relatório de comunicação de irregularidade para encaminhamento ao dirigente do órgão ou da entidade.

§ 2º O dirigente máximo do órgão ou da entidade deverá determinar a apuração dos bens registrados no Sistema Informatizado de Patrimônio Mobiliário que não tiverem sido encontrados fisicamente, podendo:

- I. Solicitar o registro da ocorrência na Polícia Civil, quando desconhecida a autoria ou quando existirem indícios de ato ilícito;
- II. Solicitar laudo pericial, quando houver a necessidade de avaliação da situação por técnico ou especialista;
- III. Solicitar instauração de processo de sindicância para apuração dos fatos (condicionado à existência de registro de Boletim de Ocorrência).

Art. 10 - Os bens localizados fisicamente que não possuem o devido registro no Sistema Informatizado de Patrimônio deverão ser cadastrados, tombados, por tipo de aquisição: incorporação, e etiquetados.

Art. 11 - Caberá aos dirigentes das unidades organizacionais fiscalizar a destinação pública específica dos bens permanentes imóveis, móveis e intangíveis que estiverem sob sua responsabilidade.

Art. 12 - Os bens auditados passarão por avaliação do estado de conservação pela Comissão Inventariante para Levantamento e Avaliação de Bens Imóveis, Móveis e Intangíveis, com base nos critérios a seguir:

I. Ótimo: qualidade do bem adquirido há menos de um ano e que ainda mantém as mesmas características e condições de uso desde sua aquisição;

II. Bom: qualidade do bem que esteja em perfeitas condições de uso, mas com data de aquisição superior a um ano;

III. Regular: qualidade do bem que esteja em condições de uso, mas que apresenta avarias que não impedem sua utilização;

IV. Ruim: qualidade do bem que apresenta avarias que comprometem sua utilização, embora seja viável sua reforma; e

V. Pessíssimo: qualidade do bem que não possui condições de uso e que deve ser destinado para uma possível alienação/leilão.

Art. 13 - É vedada a movimentação de bens no período de realização do inventário, salvo situações excepcionais previamente justificadas pela unidade interessada e autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração.

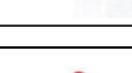
Art. 14 - O Secretário Municipal de Administração e Planejamento poderá editar resoluções normativas, necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara-Pr., aos 09 de Janeiro de 2025.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI

Prefeito Municipal



JUSSARAPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara

CNPJ N° 01.048.489/0001-34

PORTARIA N° 001/2025

O SENIOR MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO, DIRETOR

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE JUSSARA - JUSSARAPREV, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O DECRETO N° 5867/2021 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

RESOLVE:

Fica concedido Avanço Horizontal, aos Servidores Públicos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, conforme o que determina o Artigo 40, da Lei Municipal n° 1.828/2021, do Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, de acordo com a Avaliação realizada pela Comissão Nomeada pela Portaria n° 004/2022 de 23 de fevereiro de 2022, como segue:

NOMES	NÍVEL
Leonardo Calesto Mori	Classe B, nível 10
Lívia Viancencello Rossi	Classe A, nível 10

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Aos 09 de Janeiro de 2025

Original Assinado

Marcio Oliveira Apolinario

Diretor Presidente do Jussaraprev

Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87 - Res. Karls Roes - CEP 87.230-000 - Jussara - Paraná

Fone/Fax: (44) 3628-0921 - e-mail: jussaraprev@jussara.pr.gov.br

CNPJ/MF: 75789552/0001-20 - Jussara - Estado do Paraná



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

DECRETO N°. 003/2025

O Prefeito Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Municipal nº. 306/2023 de 22 de junho de 2023, que prevê a remuneração de Plantão para Motorista, Enfermeiro, Enfermeiro II, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem II, Médico Clínico Geral e Médico Clínico Geral II, que estiverem lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Tomé;

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido os valores a serem pagos a título de “plantão”, para servidores ocupantes do cargo de Motorista, Enfermeiro, Enfermeiro II, Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem II, Médico Clínico Geral e Médico Clínico Geral II.

Parágrafo Único – Os valores a serem pagos a título de “plantão”, serão assim distribuídos:

- a) R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a atividade de plantão para o cargo de Motorista a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 306/2023;
- b) R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais) para a atividade de plantão para o cargo de Enfermeiro e Enfermeiro II a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 306/2023;
- c) R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para a atividade de plantão para o cargo de Técnico em Enfermagem, Técnico em Enfermagem II a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 306/2023;
- d) R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) para a atividade de plantão para o cargo de Médico e Médico II a cada 12 (doze horas) de trabalho, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 306/2023;

Art. 2º – A escala de plantões, será de responsabilidade do Secretário Municipal de Saúde e somente serão executados de acordo com as necessidades.



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

Art. 3º – Os valores efetivamente pagos a título de plantão, não integram a remuneração do funcionário para fins de quaisquer reflexos.

Art. 4º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “ANTONIO ARICINI DA SILVA”, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N°. 3756/2025

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º – DESIGNAR como GESTOR MUNICIPAL DO CONVÉNIO N° 246/2020 DO PLANO DE TRABALHO PREVISTO NA PROPOSTA SICOMV, REGISTRADA SOB O N° 1.060.136-79/2020, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – MAPA e A SEAB, o Servidor público municipal ALEX APARECIDO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, nomeado pelo Decreto 474/2016.

Art. 2º – DESIGNAR como FISCAL MUNICIPAL DO CONVÉNIO N° 246/2020 DO PLANO DE TRABALHO PREVISTO NA PROPOSTA SICOMV, REGISTRADA SOB O N° 1.060.136-79/2020, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – MAPA e A SEAB, o Servidor público municipal ALEX APARECIDO DE SOUZA, ocupante do cargo de provimento efetivo de TRATORISTA, nomeado pela Portaria 3367/2024.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO, AOS 07 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N° 3769/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a) municipal LAERTE INACIO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM II, referente ao período sucativo de 01/09/2023 a 31/08/2024, para serem gozadas entre 07/01/2025 a 21/01/2025, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturastome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N° 3768/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a) municipal LAERTE INACIO, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM II, referente ao período sucativo de 01/09/2023 a 31/08/2024, para serem gozadas entre 07/01/2025 a 21/01/2025, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturastome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N° 3767/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a) municipal ROSA CRISTINA NICOLINI LOCATELLI, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, referente ao período sucativo de 01/09/2023 a 31/08/2024, para serem gozadas entre 07/01/2025 a 22/01/2025, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturastome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N° 3759/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias regulamentares a(s) Servidor(a) Público(a) Municipal SANDRA AMORIM PAZINI MENEGUE, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO, referente ao período de trabalho compreendido entre 01/07/2023 a 30/06/2024, para serem gozadas entre os dias 13/01/2025 a 11/02/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturastome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N° 3771/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a) municipal JOSEANE RENATA WOELH DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, referente ao período sucativo de 01/08/2023 a 31/07/2024, para serem gozadas entre 06/01/2025 a 15/01/2025, totalizando 10 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHIO, 248 – FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
e-mail: prefeiturastome@gmail.com
CEP 87220-000 – SÃO TOMÉ – PARANÁ

PORATARIA N° 3770/2025

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI, Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art.1º - Fica concedida férias parceladas em conformidade com o artigo 131, § 3º da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), a(s) servidor(a) municipal ANDRESSA KAROLINE MENDES, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, referente ao período sucativo de 07/08/2023 a 06/08/2024, para serem gozadas entre 22/01/2025 a 05/02/2025, totalizando 15 dias.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ANTONIO ARICINI DA SILVA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E Vinte E CINCO.

JOÃO PAULO TRAVASSOS RADDI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 442 - Centro - CEP 07.235.400 Fone/Fax: (44) 3647-3134
CNPJ 01.565.333/0001-20 - E-mail: câmara@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORATARIA N° 001/2025

ADEMIR FLOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE



MUNICÍPIO DE SAO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomanueldo-parana.com.br e-mail: pesca@saomanoeldo-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

DECRETO N° 018/2025.

SÚMULA: Contrata Servidor Temporário por prazo determinado.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando as disposições da Lei Municipal nº 007/2013 e o previsto no Teste Seletivo Simplificado 001/2024, aberto através do Edital Teste Seletivo Simplificado 001/2024:

DECRETA

Art. 1º. Contrata pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido no período de 10/01/2025 à 09/01/2026, conforme previsto no item 1º do Edital Teste Seletivo Simplificado 001/2024, para o emprego de MEDICO - CLT- TEMPORARIO, o candidato aprovado no Teste Seletivo Simplificado 001/2024, OLIVEIR NICOLAS SANTOS CASTILHO, portador da Cédula de Identidade Rg. nº 1xxxxx3-0 SSP/MG.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, em 09 de janeiro de 2025

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

MUNICÍPIO DE SAO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone (044) 99114-3282, 99104-2521 e 99148-2848
Site: www.saomanueldo-parana.pr.gov.br e-mail: pesca@saomanoeldo-parana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 80.909.617/0001-63

PORTARIA N.º 006/2025

Designa a Educadora Infantil/40, GIZELI APARECIDA CORSI VOLTOLENI, para exercer a função de Orientador Educacional no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe.

VITOR HUGO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir de 10 de janeiro de 2025, a Educadora Infantil GIZELI APARECIDA CORSI VOLTOLENI, Nível C Referência VIII, portadora do RG. nº. 7.400xx-4-7 (SSP-FR), para exercer a função de Orientador Educacional no Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Conceder, à Educadora Infantil designada na forma do Art. Anterior, adicional de 30% (trinta por cento), do vencimento inicial do Nível B, Referência I, da tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal, pelo exercício da função de Orientador Educacional, conforme disposto no Artigo 26-A da Lei Municipal nº 03/2003 de 19 de maio de 2003 e suas posteriores alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 051/2018 de 30 de julho de 2018.

S. MANOEL DO PARANÁ
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Paço Municipal "13 de Setembro," de São Manoel do Paraná em 09 de janeiro de 2025.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
Assinatura Original

EXTRATO DO CONTRATO N° 07/2025-PM

CONTRATANTE: Município de Japurá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Bolívar, 363 - Centro, inscrito no CGC/MF nº 75.788.349/0001-39, neste ato representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Prefeito em Exercício RAFAEL VALIM REIS, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.362.156-9 – SES/PR e do CPF/MF nº 008.005.319-06.

CONTRATADA: ELETROMEGA COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E OBRAS EIRELI – CNPJ: 40.995.218/0001-48.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MODERNIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR, DE 1281 UNIDADES DE LUMINÁRIAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE LUMINÁRIAS LED, MATERIAIS PERIFÉRICOS, BRAÇOS, SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, TESTES E ENSAIOS DE LABORATÓRIO COM A EMISSÃO DE CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF, CONFORME CONVÉNIO 348/2024 - SECID.

VALOR: R\$ 1.246.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Quarenta e Seis Mil Reais).

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 365 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Janeiro de 2025.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Japurá-Pr., 09 de Janeiro de 2025.



É HORA DE REDOBRAR A ATENÇÃO CONTRA FEBRE AMARELA

NOSSA LUTA AGORA É AINDA MAIOR!

**ELIMINE OS FOCOS
DO MOSQUITO AEDES
AEGYPTI QUE TRANSMITE
TODAS ESSAS DOENÇAS:**

Febre Amarela
Dengue
Zica Virus
Chikungunya

VACINAÇÃO:

Se você ainda não se vacinou contra Febre Amarela, procure um CIAF mais próximo

IMPORTANTE:

Levar a carteira de vacinação

**SINTOMAS DA
FEBRE AMARELA:**

Febre, dor de cabeça, calafrios, náuseas, vômito, dores no corpo, peles e olhos amarelados e hemorragias